

**REGIMENTO INTERNO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE INFORMÁTICA EM SAÚDE**

**CNPJ: 58.408.055/0001-15**

## Sumário

Capítulo I – Da Finalidade .....	1
Capítulo II – Da Diretoria.....	1
Capítulo III – Dos Comitês e Comissões .....	1
Capítulo IV – Da Representação.....	2
Capítulo V – Do Financiamento da SBIS.....	3
Capítulo VI – Do Compliance.....	4
Capítulo VII – Das Eleições .....	5
Capítulo VIII – Do Funcionamento da Diretoria Estatutária .....	6
Capítulo IX – Da Alteração do Regimento Interno .....	7
Capítulo X – Dos Procedimentos Operacionais Padrão (POP) .....	7
Capítulo XI – Das Disposições Gerais .....	8

## **CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

ART.1º – Este regimento regula o funcionamento da SBIS, CNPJ sob nº58.408.055/0001-15 de acordo com o estabelecido em seu Estatuto Social, artigo 54.

## **CAPÍTULO II – DA DIRETORIA**

Art. 2º – Além da Diretoria Estatutária composta pela Presidência, Vice-Presidência, Diretor de Operações, Diretor Financeiro, Diretor de Ensino, Pesquisa e Eventos, Diretor de Qualidade, Diretor de Relacionamento Institucional e Diretor de Marca e Comunicação, conforme artigo 33, o Presidente da Associação poderá nomear diretorias não estatutárias e que serão constituídas ou destituídas por ato do Presidente da SBIS.

Parágrafo primeiro – No ato de constituição o Presidente deverá definir o membro que irá ocupar a cadeira da Diretoria não estatutária, as razões de suas indicações, o tempo de vigência do mandato, as atribuições desta Diretoria, a subordinação e as metas de entregas esperadas.

Parágrafo segundo – Os Diretores poderão nomear coordenadores, com mandato não superior ao do Diretor estatutário que o nomeou, sendo que no ato de nomeação, deverá estar descrito de forma clara e detalhada quais serão suas funções e atividades que poderá exercer em nome da SBIS. A nomeação assinada pelo Diretor responsável e o Presidente da SBIS.

Parágrafo terceiro - Os Diretores não estatutários e coordenadores atuarão em caráter voluntário e colaborativo, sem vínculo empregatício, remuneração ou subordinação trabalhista com a SBIS, salvo deliberação formal em contrário da Diretoria Estatutária para coordenações específicas.

### **CAPÍTULO III – DOS COMITÊS E COMISSÕES**

ART 3º – O Presidente, após aprovação pela Diretoria Estatutária, poderá instituir Comitês, que possuem um caráter permanente, e Comissões, cujo escopo de atuação é temporário, conforme interesse ou necessidade da SBIS. A solicitação para constituição, bem como os seus membros, será de indicação dos Diretores Estatutários, para realização de projetos, ações e organizações específicas para a SBIS.

Parágrafo primeiro – Os Comitês serão constituídos para tratar de temas previstos no artigo 3º do Estatuto da SBIS, sendo os associados membros nomeados pela Diretoria estatutária responsável, por ato formal, no quais serão definidos: o escopo de atuação, os cronogramas, entregas, representatividade, nomeação de novos membros e destituição de membros.

Parágrafo segundo – Os Comitês poderão ser destituídos pela Presidência, com o voto da maioria da Diretoria Estatutária, ou ao término de suas atividades, sem a renovação, com a entrega do produto de sua apuração ao Presidente da SBIS.

Parágrafo terceiro – Os Comitês somente poderão ser constituídos para atender às atividades estatutárias da SBIS e suas atividades, poderão ser encerradas, mediante a justificativa, observado o Estatuto, este Regimento Interno e as regras de ética e conduta da SBIS.

Parágrafo quarto – As Comissões serão compostas por, no mínimo, 3 associados adimplentes da SBIS, indicados pela Diretoria e nomeados pela Presidência.

Parágrafo quinto – O trabalho realizado para a SBIS na condição de membros associados adimplentes nas Comissões que venham a ser constituídas, será voluntário e não estará sujeito à remuneração de nenhuma espécie.

### **CAPÍTULO IV – DA REPRESENTAÇÃO**

ART 4º – A SBIS será representada na forma de seu estatuto, sendo que poderá ser nomeado apenas pelo Presidente, um membro com poderes para representação específica da SBIS e com prazo definido para vigência.

Parágrafo primeiro – Havendo necessidade de nomeação de advogados, contadores e outros profissionais que demandem procuração emitida pela SBIS, esta deverá ser emitida com poderes específicos e limitados ao escopo de atuação, sempre que possível, com prazo de vigência limitado, exceto nas procurações ad judicium, e deverão ser assinadas pelo Presidente e nos termos do estatuto social.

Parágrafo segundo – Se houver a necessidade de nomeação temporária de um representante da SBIS para a realização ou participação, em nome da SBIS, de determinadas atividades, seja no Brasil ou no exterior, a nomeação estará vinculada ao prazo de execução ou de participação nesta atividade, sendo que o membro escolhido deverá estar adimplente com a SBIS e ter, preferencialmente, conhecimento na área ou tema que será desenvolvida a atividade ou relacionada à participação, devendo no ato de nomeação formal, haver a descrição das atividades a que se destina a autorização e estar assinada pela Diretoria estatutária que se fará representada e pelo Presidente.

Parágrafo terceiro – No ato de nomeação, o presidente descreverá os poderes e deveres do representante nomeado observando o Estatuto, o presente Regimento Interno e o Código de Ética e Conduta da SBIS, as legislações vigentes e aplicáveis, devendo reportar-se para a Diretoria ou Diretorias responsáveis pelo tema e pela indicação que gerou a nomeação.

ART. 5º – A nomeação dar-se-á, preferencial, a um membro residente no local onde a atividade será realizada, e, sendo necessário, desde que devidamente justificada e aprovada previamente, a SBIS arcará com o custeio das despesas com deslocamento e alojamento, desde que previamente aprovadas pela Diretoria Financeira, Diretoria responsável pela participação e Presidência da SBIS.

## **CAPÍTULO V – DO FINANCIAMENTO DA SBIS**

ART. 6º – A SBIS será financiada através do pagamento da anuidade por seus associados, pessoas físicas ou jurídicas, da arrecadação com seus certificados, seminários, eventos, materiais produzidos e publicados pela SBIS, parcerias, patrocínios, consultorias e outras formas de captação de recursos que atenda ao disposto neste Regimento Interno e no Código de Ética e Conduta da SBIS.

ART. 7º – As Parcerias, estudos e pesquisas que sejam apresentados por empresas interessadas ou por associados, serão apresentadas por escrito e avaliadas por uma comissão formada pela Diretoria Estatutária através da Presidência da SBIS, após parecer emitido pela Diretoria demandada. Uma vez aprovada a parceria, caberá, exclusivamente, à Diretoria Estatutária responsável pelo projeto definir o coordenador dos trabalhos e a forma como os recursos serão arrecadados para realização e investidos pela SBIS no projeto, devendo o estudo ser apresentado para conhecimento e validação pela Diretoria Financeira da SBIS.

Parágrafo primeiro – Os trabalhos poderão ser remunerados para a SBIS, de acordo com o contrato firmado com a empresa, órgão ou instituição patrocinadora. Parte do valor da remuneração da SBIS poderá ser utilizado para remuneração dos profissionais que venham a ser envolvidos no projeto.

Parágrafo segundo – Pesquisas, projetos, produtos e estudos desenvolvidos e patrocinados pela SBIS, ou em nome da SBIS, serão de propriedade da Associação. Caso exista um patrocinador, o conteúdo desenvolvido neste trabalho será de propriedade do patrocinador, conforme contrato a ser firmado, restando reservado ao direito ao reconhecimento da SBIS no desenvolvimento do trabalho, bem como o direito autoral dos membros associados que participaram.

ART.8º – Caso algum projeto, pesquisa, produto ou estudo demande a obtenção de recursos financeiros pela SBIS para seu financiamento e patrocínio, caberá ao associado interessado em seu desenvolvimento, juntamente com a diretoria correspondente, buscar fontes de financiamento, nos termos do disposto no Código de Ética e Conduta da SBIS, bem como observadas demais normas que venham a ser editadas pela SBIS para controle e regulamentação de financiamentos e patrocínios de tais atividades.

Parágrafo primeiro – Os patrocinadores eventualmente apresentados diretamente pelo membro associado participante ou interessado no trabalho a ser executado através da SBIS, serão avaliados pela Diretoria responsável pela atividade, de acordo com a ética, conduta e compliance, e, sendo aprovado, firmará com o patrocinador contrato de patrocínio com a SBIS.

Parágrafo segundo – O projeto somente poderá ser iniciado após o aval da Diretoria Estatutária correspondente e mediante apresentação formal da fonte de financiamento do estudo ou trabalho.

Parágrafo terceiro – Uma vez contratado o patrocínio, a continuidade do trabalho ou do estudo em termos de financiamento, não será de responsabilidade da SBIS, que não será de forma alguma financiadora, garantidora ou avalista destes recursos.

Art. 9º – Anualmente a Diretoria Financeira deverá apresentar para a Diretoria Estatutária o orçamento para o exercício subsequente, que será analisado e aprovado pela maioria dos membros da Diretoria Estatutária, com aprovação final do Presidente da SBIS, que poderá aprovar na íntegra ou parcialmente o orçamento apresentado.

Parágrafo único – Se aprovado parcialmente, o orçamento será remetido para a Diretoria Financeira, e as demais Diretorias estatutárias, para proposições e reencaminhamento no processo de aprovação mencionada no caput deste artigo.

Art. 10º – Conforme previsão estatutária, a Diretoria Financeira deverá apresentar os resultados para Diretoria Estatutária do exercício findo até abril de cada ano e para o Conselho Fiscal até maio de cada ano. Após, os resultados do período serão submetidos à aprovação dos associados, em Assembleia Geral Ordinária, nos termos do Artigo 22 do estatuto.

ART. 11º – Outras disposições de controle poderão ser estabelecidas pela Diretoria Financeira através de políticas, normas e alçadas, mediante aprovação pela Presidência.

## **CAPÍTULO VI – DO COMPLIANCE**

ART. 12º – A SBIS atuará em conformidade com a legislação vigente e aplicável à Associação e seus associados. É função da Diretoria Estatutária zelar para que todos os atos da SBIS sejam conduzidos de forma transparente, ética e nos termos da lei, assegurando que a integridade e a reputação da instituição sejam mantidas em todas as suas atividades

ART. 13 º – Fica vedado a qualquer diretor, conselheiro ou associado, na condição de representante da SBIS, em qualquer condição ou circunstância, oferecer, prometer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida para agente público ou terceiro a ele relacionado, agir de forma desleal na contratação com o poder público ou cometer qualquer outra ação que seja considerada ilegal nos termos da Lei. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) ou qualquer outra legislação aplicável.

Parágrafo único – As violações ao caput estarão sujeitas a sanções disciplinares, incluindo a destituição do cargo ou função exercidos em nome da SBIS, bem como aquelas previstas em estatuto, além de possíveis sanções legais e responsabilizações cíveis cabíveis.

ART. 14º – A SBIS se compromete a implementar um programa de compliance robusto que contemple, minimamente, as políticas internas, controles de integridade, gestão de conflitos de interesse, canal de denúncias que permitam a comunicação de possíveis violações às regras estabelecidas, planos de apuração, medidas corretivas, treinamentos periódicos e mecanismos de monitoramento.

ART. 15º – Sempre que possível, a SBIS promoverá avaliações de conformidade das suas operações com as normas legais e regulamentares, com total independência, bem como acerca da efetividade do programa de *compliance*. Os resultados dessas avaliações serão reportados à Diretoria Estatutária, e medidas corretivas serão implementadas, conforme necessário.

ART. 16º – Todas as contratações de prestação de serviços realizadas pela SBIS, mediante Contrato de Prestação de Serviços são passíveis de análise quanto a sua conformidade com as leis aplicáveis e as políticas internas da SBIS Qualquer contrato ou decisão que não atenda aos critérios de conformidade será reavaliado ou invalidado.

Art.17º – O *compliance* será conduzido pelo Conselho de Ética e Conduta da SBIS, que será o responsável por receber eventuais denúncias, pela apuração e pela conclusão, com aplicação de eventual penalidade, se o caso.

Art.18º – O programa de *compliance* não tem um caráter punitivo, e sim de orientação e garantia da conformidade da SBIS com as regras existentes, devendo ser investido em material orientativo e de treinamento de seus associados.

## **CAPÍTULO VII – DAS ELEIÇÕES**

ART. 19º – As eleições da SBIS se darão da forma definida em Estatuto e neste regimento.

ART. 20º – As chapas, formadas nos termos do estatuto, deverão ser apresentadas na Secretaria da SBIS observados os prazos previstos em estatuto.

Parágrafo único – A apresentação da chapa deverá ser por escrito, com o nome completo dos candidatos, cargos que irão concorrer e indicação do representante da chapa. As chapas deverão contemplar todos os cargos, não sendo permitidas omissões. Não estando completa a chapa, após envio de comunicação e prazo para preenchimento do quadro faltante, não sendo regularizada, a chapa será desqualificada.

ART. 21º – A Comissão Eleitoral nomeada, de acordo com Capítulo III deste regimento, conduzirá o processo eleitoral e fará a verificação das chapas apresentadas de acordo com as regras estatutárias para que o associado seja elegível.

Parágrafo primeiro – Sendo identificado algum impedimento de membro indicado na chapa, a comissão encaminhará, por escrito, o apontamento ao representante da chapa.

Parágrafo segundo – O representante da chapa terá, no prazo indicado na notificação, para apresentar justificativa para manutenção, esclarecimento de dúvida ou substituição de membro.

Parágrafo terceiro – Após análise da conformidade das chapas, a comissão irá publicar nos termos do estatuto, as chapas que concorrerão nas eleições da nova Presidência, Vice-Presidência, Diretoria Estatutária, Conselho Fiscal, Conselho dos Associados e Conselho de Ética e Conduta da SBIS.

Parágrafo quarto – A Comissão Eleitoral é uma instância independente e qualquer decisão proferida pela Comissão deverá ser por escrito e fundamentada nos termos do estatuto da SBIS. Da decisão da Comissão Eleitoral não caberá recurso.

ART. 22º – O membro associado poderá consultar sua situação de regularidade na secretaria da SBIS até 15 dias úteis antes da eleição.

Parágrafo único – O associado poderá regularizar sua situação, caso esteja pendente, e desde que não esteja compondo uma chapa, em até 03 dias úteis antes da eleição. O associado que conste como candidato de chapa deverá estar com sua situação regular no momento da inscrição de seu nome pela Chapa.

ART. 23º – A comissão, além da adoção dos trâmites legais, publicará o resultado da eleição no Site da SBIS em até 3 dias úteis após a eleição.

Parágrafo único - A data e o local de posse da nova diretoria serão divulgados no site da SBIS, de acordo com o Estatuto.

ART. 24º – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral ad referendum, sujeitos à ratificação posterior pela Diretoria Estatutária da SBIS.

## **CAPÍTULO VIII – DO FUNCIONAMENTO DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA**

ART. 26º – A Diretoria Estatutária deverá atuar de acordo com as limitações e temas definidos em estatuto.

Parágrafo primeiro – Caberá aos diretores a publicação de políticas e normas específicas de suas áreas de atuação, que estarão sujeitas a revisão de pelo menos mais uma diretoria, antes de seguir para aprovação da Presidência e implantação.

ART. 27º – A contratação de produtos e serviços deverá observar o disposto no Código de Ética e Conduta da SBIS, bem como no procedimento operacional de compra a ser definido pela Diretoria responsável e aprovada pelos demais membros da Diretoria Estatutária e Presidência.

Parágrafo primeiro – Para qualquer contratação o Diretor, após atendido o processo interno estabelecido pela SBIS, deverá apresentar para parecer da bem como com parecer da Diretoria Financeira quanto aos recursos e orçamento, para posterior aprovação pela Presidência, que poderá, se entender necessário, requerer mais informações.

Parágrafo segundo – Nenhuma contratação será admitida se não houver recurso financeiro disponível para efetivação e cumprimento da obrigação pela SBIS.

## **CAPÍTULO IX – DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO**

ART. 28º – O regimento interno poderá ser alterado mediante proposta apresentada por membros da Presidência e Diretoria Estatutária da SBIS, estando a sugestão sujeita a análise, alteração, proposição ou veto da Presidência a aprovação pela maioria de membros da Diretoria Estatutária.

Parágrafo primeiro – Após consolidação de todas as manifestações, a redação final será encaminhada ao Presidente para revisão final e submissão à aprovação da maioria dos membros da Diretoria Estatutária, por maioria de votos

Parágrafo segundo – O Regimento Interno não poderá contrariar, alterar ou deliberar de forma diversa do que consta em Estatuto.

Parágrafo terceiro – Aprovada as alterações ela será publicada no site da SBIS e entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

## **CAPÍTULO X – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRÃO (POP)**

ART. 29º – Fica instituída, no âmbito deste Regimento Interno, a obrigatoriedade de elaboração, implementação, revisão e atualização de Procedimentos Operacionais Padrão para todos as diretorias, presidência, conselhos, coordenações, comitês e comissões.

ART.30 º – O POP elaborado por cada diretoria deverá ter como finalidade estabelecer, de forma clara, objetiva e padronizada, os processos, fluxos, responsabilidades e critérios operacionais necessários para garantir a eficiência, segurança, qualidade, rastreabilidade e continuidade das atividades desempenhadas.

ART. 31º – O POP deverá contemplar:

- I – objetivos e escopo;
- II – descrição detalhada das atividades e dos fluxos operacionais;
- III – papéis e responsabilidades.

ART. 32º – Cada diretoria ou estrutura será responsável pela elaboração inicial de seu POP, devendo submetê-lo à análise e aprovação da instância competente, conforme organograma da SBIS.

ART. 33º – Após sua aprovação, o PP deverá ser amplamente divulgado, garantindo-se:

- I – a divulgação inicial e contínuo;
- II – acesso permanente à versão atualizada;
- III – orientação e garantia de observância das responsabilidades individuais e coletivas.

ART. 34 º – O POP será revisado a cada dois (02) anos, ou sempre que houver:

- I – alteração normativa interna ou externa que afete sua redação;
- II – incorporação de novas tecnologias, equipamentos, sistemas ou métodos;
- III – reestruturação organizacional;
- IV – identificação de não conformidades, riscos ou oportunidades de melhoria.

ART.35º – Compete ao responsável da Diretoria, ou da estrutura correspondente, manter atualizado um registro de versões do POP, assegurando rastreabilidade, histórico documental e controle de vigência.

## **CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

ART. 36º – Este Regimento entrará em vigor após sua aprovação pela Diretoria Estatutária SBIS.

Este Regimento Interno foi aprovado por reunião da Diretoria Estatutária e referendado pela Assembleia Geral Ordinária em reunião realizada em 11 de maio de 2026.

São Paulo, 28 de maio de 2026

**Antônio Carlos Onofre Lira**

**Presidente da SBIS**